

DOM 22/01/2004 p. 27

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 69/02

OF ATL nº 068, de 20 de janeiro de 2004

Senhor Presidente

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0834/2003, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 69/02, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto objetiva denominar Avenida Lucas Teisen o logradouro público inominado, CODLOG nº 69.475-4, com início na Rua Manoel Homem de Andrade, entre ela e a Avenida João Dias, e término na Rua Itapaiúna, CODLOG nº 69.475-4, Quadras 60 e 62, Setor 301, Jardim Santo Antonio, Distrito de Vila Andrade.

No entanto, embora se possa reconhecer seus meritórios propósitos, a medida não reúne as necessárias condições para ser convertida em lei, ante sua ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões adiante explicitadas, pelo que me vejo compelida a vetá-la totalmente, fazendo-o com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 41.786, de 12 de março de 2002, que regulamenta a Lei nº 12.569, de 5 de março de 1988 (dispõe sobre o emplacamento de imóveis situados no âmbito do Município de São Paulo), considera-se ponto de início de logradouro aquele mais próximo da Praça da Sé. Essa é a regra geral que vem sendo observada pelas unidades técnicas da Prefeitura para a fixação dos pontos de início dos logradouros públicos.

Pois bem, segundo determina a propositura em seu artigo 1º, a pretensa Avenida Lucas Teisen iniciar-se-ia na Rua Manoel Homem de Andrade, entre esta e a Avenida João Dias, e terminaria na Rua Itapaiúna.

Ocorre que, conforme levantamento efetuado pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, restou evidente que, conforme demonstram o mapa cartográfico e a foto aérea (maio/2000) do local, o ponto do logradouro em questão mais próximo da Praça da Sé, nos moldes da disciplina legal acima referida, não é o constante da mensagem aprovada, ou seja, a extremidade iniciada na Rua Manoel Homem de Melo, entre esta e a Avenida João Dias. A identificação do logradouro encontra-se, pois, em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, daí a ilegalidade do projeto.

Além de ilegal quanto a esse aspecto, o texto aprovado também contraria o interesse público.

De fato, segundo a análise técnica procedida por CASE/SEHAB, tendo por base o Mapa Oficial da Cidade (MOC) e demais informações sobre a região (interpretação cartográfica, foto aérea, atos de numeração dos imóveis situados nos logradouros citados, cadastro de lançamentos do IPTU e outros), observa-se que a numeração dos prédios da Rua Itapaiúna cresce do norte para o sul, ao contrário da dos localizados na Rua Manoel Homem de Andrade, que cresce do sul para o norte, ambas perfeitamente coerentes com os respectivos atos de denominação. Por outro lado, na hipótese de sanção da propositura, a numeração dos imóveis da futura Avenida Lucas Teisen cresceria do oeste para o leste, na direção oposta à dos prédios da Rua Itapaiúna. Assim ocorrendo, pode-se dizer que, ao percorrer-se a Rua Itapaiúna, desde o seu ponto inicial até o princípio da pretensa Avenida Lucas Teisen, ter-se-ia o crescimento

da numeração até o número 2434 (maior existente), após o qual haverá um abrupto salto para um número próximo de 450 (comprimento aproximado em metros do logradouro que se quer denominar), passando a numeração a decrescer a partir desse ponto, dificultando sobremaneira o emplacamento de ambos os logradouros, porquanto inexistentes, na lei, dados concretos que orientem essa providência administrativa, mormente por não haver, na interligação deles, qualquer acidente topográfico que identifique a mudança de um para outro.

Mas não é só. Cumpre registrar que a Rua Itapaiúna sofreu importante modificação em seu traçado em decorrência da execução do melhoramento viário previsto na Lei nº 8.027, de 8 de março de 1974, do qual resultou a ligação entre a Avenida Marginal do Rio Pinheiros e a Avenida João Dias, bem como o alargamento desta última, obra que acabou por absorver a maior parte da área das quadras 64 e 65 do setor 301.

Em virtude dessas modificações, o traçado da Rua Itapaiúna, no trecho próximo à Marginal do Rio Pinheiros, encontrou-se orgânica e naturalmente com a avenida sem denominação, CADLOG nº 69.475-4, isto é, com a objetivada Avenida Lucas Teisen, formando um único logradouro, independentemente do nome que tem ou deixa de ter este ou aquele trecho.

Ainda, consoante acha-se consignado no cadastro do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI/SF, não há contribuintes endereçados para a Rua Itapaiúna, nas quadras 60, 62, 64 e 65 do setor 301, hoje, em tese, adjacentes a ela, havendo, entretanto, para as quadras 31, 32, 59, 124 e 196 do setor 170 e 30, 33, 36, 44, 54, 71 e 72 do setor 301. Por sua vez, nas quadras 60 e 62 do setor 301, há lançamentos endereçados para a avenida sem denominação, CADLOG 69.475-4, qual seja, para o logradouro que se quer denominar.

Esse conjunto de circunstâncias sugere claramente que o logradouro que se pretende denominar constitui, a toda evidência, prolongamento natural da Rua Itapaiúna, tal tendo ocorrido em virtude da execução do já referido melhoramento viário, pelo que semostrar inconveniente e, dessa forma, contrário ao interesse público a sua segmentação, a qual criará situação anômala em que a identificação de ambos os logradouros e, por extensão, do endereço de parte dos prédios adjacentes, será ambígua por conta do encontro contraditório de suas numerações (Avenida Lucas Teisen/crescente e Rua Itapaiúna/decrescente).

Nessas condições, evidenciadas as razões que, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica, me conduzem a vetar totalmente a medida aprovada, dada sua ilegalidade e contrariedade ao interesse público, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY, Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo